

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DOS
SOFTWARES “NEWHOTEL, NEWPOS E NEWCENTRAL” PARA TODAS AS
UNIDADES HOTELEIRAS E SEDE DA FUNDAÇÃO INATEL, COM
INTERFACE PARA RESERVAS ONLINE DO SITE DA HOTELARIA E DO
SOFTWARE “NEWSPA” PARA AS UNIDADES HOTELEIRAS DE
ENTRE-OS-RIOS E MANTEIGAS**

Contrato

P.21.065/NC

Entre a: -----
Fundação INATEL, pessoa coletiva nº 500122237, com sede na Calçada de Sant’Ana, nº 180, em Lisboa, neste ato representada pela Exma. Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sra. Dra. Lucinda Lopes e pelo Exmo. Adjunto do Conselho de Administração, Sr. Dr. Rui Gonçalves Máximo, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, no exercício dos poderes de representação que lhes foram conferidos por deliberação do Exmo. Conselho de Administração, publicado através da Circular Regulamentar nº 05/2016, de 03 de março, na redação conferida pela 1ª revisão de 08 de junho de 2020, adiante designada como Primeira Outorgante, -----

----- e a -----
NewHotel Portugal, S.A., pessoa coletiva nº 504115154, com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, nº 70, 1700-031 Lisboa, neste ato representada por Ana Rita de Almeida Tomaz Rosa, titular do cartão do cidadão [REDACTED]
[REDACTED] e por Hernani Manuel Brites Freitas, titular do cartão do cidadão [REDACTED]
[REDACTED] os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, na qualidade de representantes legais, adiante designada como Segunda Outorgante, -----

É celebrado o presente contrato na sequência da deliberação de adjudicação e de aprovação da respetiva minuta, pelo Exmo. Conselho de Administração da Fundação INATEL, em reunião de 26/04/2021, Ata nº 330, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato)

O presente contrato compreende os serviços de assistência e manutenção dos Softwares “NewHotel, NewPos e NewCentral”, para todas as Unidades Hoteleiras e Sede da Primeira Outorgante, com interface para reservas online do site da Hotelaria (Anexo A) e os serviços de assistência e manutenção do Software “NewSPA” para as Unidades Hoteleiras de Entre-os-Rios e Manteigas (Anexo B). -----

Cláusula Segunda

(Vigência contratual)

O presente contrato tem a duração de 12 meses, com o início no dia 01 de maio de 2021, e termo em 30 de abril de 2022, não sendo renovável. -----

Cláusula Terceira

(Prestação dos serviços)

1. A Segunda Outorgante prestará os serviços de forma remota sempre que a Primeira Outorgante o solicite ou a complexidade dos trabalhos em causa o justifique. -----
2. Os serviços deverão ser prestados para as Unidades Hoteleiras e Sede da Primeira Outorgante, referidas nos Anexos A e B, anexos ao presente contrato. -----
2. Durante a execução do contrato, poderão ser incluídas outras Unidades por solicitação da Primeira Outorgante, devendo manter-se os preços unitários em vigor neste contrato;
3. Durante a execução do contrato poderão ser removidas unidades por indicação da Primeira Outorgante, sendo comunicada com 30 dias de antecedência. -----

Cláusula Quarta

(Assistência técnica e manutenção do Software)

1. **Âmbito:** -----
 - a) Serviços de assistência e manutenção técnica do software NewHotel, NewPos e NewCentral que deverão ser prestados para as Unidades Hoteleiras e Sede da Primeira Outorgante, referidas no **Anexo A**, de acordo com as características apresentadas; ----
 - b) Serviços de assistência e manutenção técnica do software NewSpa que deverão ser prestados para as Unidades Hoteleiras, referidas no **Anexo B**. -----
 - c) Serviços de interface entre a plataforma de reservas online (e-GDS) e o PMS Newhotel para as reservas online; -----
 - d) Serviços de assistência à adaptação do interface entre a e-GDS (plataforma de reservas online) e o PMS Newhotel para as reservas online efetuadas no site da Hotelaria (B2C) com preços de Associados e preços de não Associados; -----



[Handwritten signatures]

- e) Serviços de assistência à adaptação do interface entre a e-GDS (plataforma de reservas online) e o PMS Newhotel para as reservas online efetuadas pelos locais INATEL (B2B), que permitem a realização de reservas para clientes da Primeira Outorgante, com emissão de documento financeiro e emissão de folha de caixa; -----
- f) Durante a execução do contrato, poderão ser incluídas outras Unidades por solicitação da Primeira Outorgante, devendo manter-se os preços unitários em vigor neste contrato; -----
- g) Durante a execução do contrato, poderão ser removidas Unidades por indicação da Primeira Outorgante, sendo comunicada com 30 dias de antecedência. -----
2. Assistência técnica e manutenção do Software -----
- 2.1. O serviço de assistência técnica e manutenção do Software destina-se a assegurar o normal desempenho dos produtos de Software nas instalações constantes do presente caderno de encargos: -----
- a) O aconselhamento da assistência, por via telefónica, sobre o assunto dos programas de Software; -----
- b) O uso de todos os reforços razoáveis para identificação e correção de erros, comunicados pela Primeira Outorgante, na então versão corrente dos programas, desde que os mesmos não estejam alterados; -----
- c) O fornecimento, a pedido, de uma única copia em código – objeto das Atualizações de Documentação de Suporte para os programas, se e quando as mesmas estiverem disponíveis; -----
- d) Entrega de versões atualizadas dos programas e da documentação de suporte contendo melhoramentos, extensões, alterações legais, ou outras alterações consideradas pela Segunda Outorgante, como melhoramentos, extensões logicas do programa se e quando tais versões atualizadas do programa forem tornadas disponíveis sem encargos; -----
- e) As versões anteriores dos programas instalados na Primeira Outorgante beneficiarão dos serviços atras referidos por um período mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data da disponibilidade de uma atualização. -----
- 2.2. O serviço de assistência técnica ao Software não inclui a execução de tarefas de implementação de funções específicas que ultrapassem as especificações fornecidas pela Segunda Outorgante. -----
- 2.3. Os pedidos de intervenção terão tempos de resposta de acordo com o seguinte código de importância: -----
- 2.3.1. **Muito urgente** - problema grave que torna o sistema inutilizável – inicio de resolução em 4 horas; -----
- 2.3.2. **Urgente** – problema grave mas com processo alternativo de execução – inicio de resolução em 16 horas; -----
- 2.3.3. **Normal** – problema afeta funcionalidades do sistema, mas não impedimentos graves de realização do trabalho – inicio de resolução em 32 horas; -----
- 2.3.4. **Pouco urgente** – problema que não afeta funcionalidades – inicio de resolução a planear. -----
- 2.4. Para os efeitos do ponto anterior, não será contado o tempo necessário para deslocações de técnicos e/ou equipamentos. O tempo de resolução não deverá ser superior

Handwritten signature and initials in blue ink.

a 24 (vinte e quatro) horas, a contar a partir da criação do pedido de assistência técnica, nos casos muito urgentes e urgentes. -----

2.5. Sempre que se verifiquem anomalias, nas quais haja perda de informação, é da responsabilidade da Segunda Outorgante a realização dos trabalhos de recuperação da informação existente com base na cópia de segurança mais recente disponibilizada pela Primeira Outorgante. -----

2.6. A Segunda Outorgante deve garantir a compatibilidade de todas as versões de produtos instalados e a assistência e correção de erros a cada versão instalada pelo período mínimo de 6 meses. -----

2.7. A solicitação de correções/alterações bem como a instalação de novas versões deverá ser previamente sujeita a validação pela Direção de serviços de sistemas de Informação (DSSI) ou outra entidade responsável a nomear pela Primeira Outorgante, a qual coordenará a distribuição pelos restantes locais de instalação da Primeira Outorgante.

2.8. Em caso de necessidade de intervenção em qualquer dos locais de instalação, a Segunda Outorgante deverá repor em funcionamento apenas e exclusivamente as versões de Software já validadas e em vigor para a Primeira Outorgante. -----

3. Período de Assistência -----

3.1. Os serviços de assistência técnica e de manutenção deverão ser prestados no período mínimo compreendido entre as 9.00h e as 13.00h e entre as 14.30h e as 18.30h. - A Primeira Outorgante compromete-se a pôr o equipamento à disposição da Segunda Outorgante e a permitir-lhe o livre acesso ao Software, para efeitos de assistência técnica.

Cláusula Quinta

(Penalidades por incumprimento dos tempos de resolução)

1. As penalidades a aplicar á Segunda Outorgante em caso de indisponibilidade do serviço são as seguintes: -----

≥ 24 horas e < 36 horas	10% do valor mensal
≥ 36 horas e < 72 horas	25% do valor mensal
> 72 horas	50% do valor mensal

2. O cálculo será efetuado tendo em conta o valor da mensalidade do local em que existe a indisponibilidade de serviço. -----

3. As indemnizações devidas deste artigo, deverão ser materializadas por iniciativa da Segunda Outorgante, por nota de crédito no mês seguinte ao incumprimento, sob pena de se acionar a retenção de valores, pelo valor correspondente ao do incumprimento. -----

Cláusula Sexta

(Valor do contrato)

A Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante o valor total de € 39.562,68 (trinta e nove mil quinhentos e sessenta e dois euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, sendo o valor mensal de € 3.296,89 (três mil, duzentos e noventa e seis euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Sétima
(Dotação Orçamental)

O encargo referido na cláusula anterior tem encontra cabimentação no Orçamento de Exploração da DSSI de 2021, na rubrica 6226203000 – Conservação e Reparação de Hard/Software. -----

Cláusula Oitava
(Condições de pagamento)

1. Para efeitos de pagamento, as respetivas faturas deverão ser apresentadas na Sede da Primeira Outorgante, sita na Calçada de Santana, nº 180, Lisboa – Direção de Serviços de Sistemas de Informação (DSSI) e serão liquidadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da receção das mesmas, o que se processará nas condições legais e regulamentares que regulam o processamento, liquidação e despesas da Primeira Outorgante. -----
2. O pagamento das faturas processar-se-á **mensalmente**. -----
3. Não haverá lugar a revisão de preços. -----
4. A Primeira Outorgante não emitirá qualquer juízo de valor sobre o *factoring*, nem se comprometerá, de modo algum, quanto a quaisquer aspetos com ele relacionados. -----

Cláusula Nonª
(Obrigações das partes)

A Primeira e a Segunda Outorgante obrigam-se a cumprir as obrigações emergentes do presente contrato e das disposições legais aplicáveis ao mesmo, incorrendo nas sanções cominadas na lei em caso de incumprimento. -----

Cláusula Décima
(Sigilo)

1. Ambas as Outorgantes e os seus trabalhadores e agentes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações e documentos de que venham a ter conhecimento, relativos à atividade da outra parte. -----



2. As informações e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

Cláusula Décima-Primeira
(Proteção de dados pessoais)

No que diz respeito às operações de tratamento de dados pessoais, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados», que substitui quaisquer entendimentos anteriores em relação à proteção de dados e cujas cláusulas fazem parte integrante deste contrato.” -----

Cláusula Décima-Segunda
(Rescisão do contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações pelos danos causados pelo incumprimento.

Cláusula Décima-Terceira
(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, como o atual surto de doença por coronavírus (SARS-CoV-2 - agente causal da COVID-19), denominado COVID-19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como qualquer outro assunto devidamente fundamentado e comprovado, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula Décima-Quarta
(Patentes, Licenças e Marcas registadas)

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



Handwritten signatures in blue ink.

2. Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for. -----

Cláusula Décima-Quinta

(Legislação aplicável e Casos omissos)

1. O presente contrato rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, no Código Civil e demais legislações aplicáveis a esta espécie de contratos. -----
2. Em todas as questões omissas no presente contrato, aplicam-se as disposições previstas no Código dos Contratos Públicos, com as atualizações legais, bem como a demais legislações aplicáveis a este tipo de contratos. -----

Cláusula Décima-Sexta

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa. -----

Cláusula Décima-Sétima

(Gestor do contrato)

A Primeira Outorgante indica como Gestor do Contrato o técnico Pedro Amaro, adstrito à Direção de Serviços de Sistemas de Informação, com o nº de telefone [REDACTED] e o e-mail [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato. -----

Cláusula Décima-Oitava

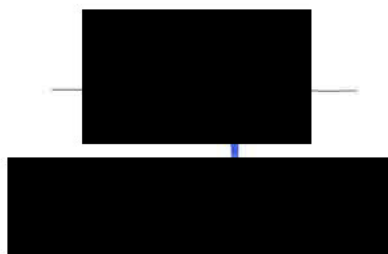
(Notificações e Comunicações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----
3. O presente contrato é constituído por 9 (nove) páginas, todas de frente, tendo sido elaborado em duplicado e sido entregue um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

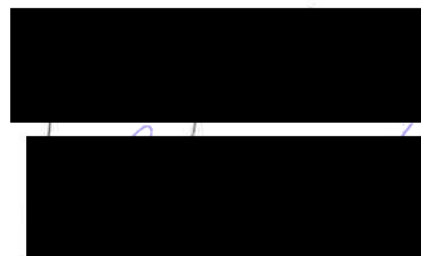
Lisboa, 12 de Maio de 2021



Primeira Outorgante



Segunda Outorgante



Anexos:
Anexo A e B

ANEXO A

Unidade	Nº de Alojamento (quartos)	NewHotel Prime	Interface Central Telefónica	NewPos	Master POS	Estações Trabalho	Oracle
C.F. Porto Santo	36	Sim	Sim	2	Sim	9	Sim
C.F. Palace (SPS)	77	Sim	Sim	2	Sim	10	Sim
C.F. Motel Continetal	139	Sim	Sim	4	Sim	11	Sim
C.F. Lusitano	69	Sim	Sim	2	Sim	7	Sim
C.F. Foz	127	Sim	Sim	3	Sim	11	Sim
C.F. Albufeira	328	Sim	Sim	9	Sim	31	Sim
C.F. Um Lugar o Sol	35	Sim	Sim	2	Sim	8	Sim
C.F. Quinta do Castelo	80	Sim	Sim	3	Sim	7	Sim
C.F. Serra da Estrela	64	Sim	Sim	3	Sim	9	Sim
C.F. Castelo de Vide	39	Sim	Sim	2	Sim	7	Sim
C.F. Quinta da Torre	118	Sim	Sim	3	Sim	7	Sim
C.F. Cerveira	100	Sim	Sim	2	Sim	8	Sim
C.F. Piodão	31	Sim	Sim		Sim	7	Sim
C.F. Fornos de Algodres	33	Sim	Sim	2	Sim	7	Sim
C.F. Linhares	26	Sim	Sim	1	Sim	3	Sim
C.F. Flores	26	Sim	Sim	2	Sim	6	Sim
C.F. Graciosa	52	Sim	Sim	2	Não	5	Sim
Sede INATEL		Sim	Não	2	Sim	5	Sim
TOTAIS	1380						

ANEXO B

Unidade	Nº de recursos	NewSpa	Estações Trabalho	Oracle
C.F. Serra da Estrela	25	1	2	Sim
C.F. Quinta da Torre	30	1	2	Sim